



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Projeto de Lei nº 021 de 27 de Setembro de 2022.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Orlei Jose Grasseli, **Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais, encaminha à Câmara Municipal, para a apreciação e votação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o chefe poder executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de até **R\$1.385.375,70 (um milhão trezentos e oitenta e cinco mil trezentos e setenta e cinco reais e setenta centavos)** considerando a necessidade de reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente.

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito Autorizado no Artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro existentes nas contas bancárias oriundas do cancelamento de restos a pagar não processados do Exercício Anterior, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64 e Resolução Consultanº 08/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único: Os Recursos mencionado no Caput para cobertura dos Créditos aberto no art. 1º serão utilizados conforme detalhamento dos saldos das fontes e destinações de recursos do **ANEXO I – Demonstrativo do Superávit Financeiro**, parte integrante desta Lei

Art. 3º - Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 23 de Setembro de 2022.

ORLEI JOSE GRASELI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

ANEXO I DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR

Especificação / Destinação de Fonte de Recursos	Superávit
500 Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 160.454,07
0000000 Sem código de acompanhamento	R\$ 160.454,07
500 Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 1.199.909,55
1001000 Identificação das Despesas com manutenção e Desenvolvimento o Ensino	R\$ 1.199.909,55
500 Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 22.978,25
1002000 Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 22.978,25
711 Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 2.033,83
0000804 Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	R\$ 2.033,83
Total Geral	R\$ 1.385.375,70



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 021/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossas Excelências, para apreciação e posterior votação, o presente projeto de lei, cuja súmula: **“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Este projeto se faz necessário para autorizar a abertura de créditos adicionais suplementares de modo a utilizarmos os recursos de Superávit Financeiro oriundos do cancelamento de restos a pagar não processados do exercício de 2021 no valor de até **R\$1.385.375,70 (um milhão trezentos e oitenta e cinco mil trezentos e setenta e cinco reais e setenta centavos)**.

Para uma maior compreensão e entendimento da matéria, objeto do presente Projeto de Lei, deve-se ressaltar que os Créditos Adicionais estão previstos nos Artigos 40 e 41, da Lei Federal Nº 4320/64, de 17 de março de 1964, sendo que a abertura dos Créditos Suplementares está regulamentada nos Artigos 42 e 43 do referido Diploma Legal.

De acordo com o artigo 43 da Lei 4320/64, o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior poderá ser utilizado como fonte de recurso para a abertura de créditos suplementares.

Conforme disposto na Resolução Consulta nº 08/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, o cancelamento de restos a pagar não processados contribui para a formação do superávit financeiro, apurado por fonte de recursos, podendo os valores correspondentes serem utilizados para abertura de créditos suplementares ou especiais logo após o cancelamento, desde que o saldo superavitário apurado esteja vinculado à disponibilidade financeira.

Segundo a LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal em seu parágrafo único do artigo 8º estabelece:

“Art. 8º
(...)

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.”



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Ainda a LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal em seu parágrafo 50 estabelece que:

“Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;”

A abertura de Crédito Suplementar por superávit financeiro será feita por Decreto no decorrer do exercício de forma comedida e de acordo com a execução do gasto, sendo que os valores não utilizados no exercício do superávit financeiro do exercício anterior poderão compor saldo de superávit do exercício seguinte.

São estas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo. Continuamos à inteira disposição desse Legislativo Municipal, para quaisquer outros esclarecimentos ou justificativas que Vossas Excelências julgarem necessário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, 27 de setembro de 2022.

ORLEI JOSE GRASSELLI
Prefeito Municipal